



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-107/2021

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS PELOS PROGRAMAS HABITACIONAIS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, NO MUNICÍPIO DE MACAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica estabelecido que os Programas Habitacionais para famílias de baixa renda, promovidos pelo Município de Macaé, tenham como prioridade a mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta Lei consideram-se Programas Habitacionais para famílias de baixa renda, todas as ações da política habitacional do Município desenvolvidas por meio dos seus braços operacionais com a finalidade de atender a população de baixa renda, através de recursos próprios do tesouro municipal ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 17 de agosto de 2021.

Nilton César Pereira Moreira
Presidente/Vereador Autor

Iza Vicente
Vereadora Autora



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

JUSTIFICATIVA:

Esta proposição dispõe sobre a prioridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis construídos pelos programas habitacionais para famílias de baixa renda, em Macaé, e dá outras providências.

As mulheres vítimas de violência com certa regularidade são trabalhadoras, mantenedoras de sua família e mantêm-se vinculadas ao agressor devido ao fato de não possuir habitação para mudar levando seus filhos.

A responsabilidade das mães em ofertar condições dignas de moradia para criar e educar seus filhos, normalmente sobrepõe a sua capacidade de reagir às ocorrências de violência doméstica.

A prioridade na aquisição de imóveis construídos pelos programas habitacionais para famílias de baixa renda facilitaria em sua reação.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.